

Considerando a manifestações jurídica constante do Processo Administrativo NUP n. 31.151.010-2026, que reconhece a possibilidade jurídica de suspensão temporária de novos credenciamentos de Empresas Credenciadas de Vistoria – ECVs, desde que a medida seja motivada, proporcional, transitória e restrita ao período necessário à atualização normativa;

Considerando a necessidade de assegurar adequada transição entre o regime atualmente vigente e a nova regulamentação, preservando a segurança jurídica e a legítima confiança dos interessados que tenham apresentado requerimento de credenciamento anteriormente à adoção da medida;

RESOLVE:

Art. 1º Fica temporariamente suspenso o processamento de novos pedidos de credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria – ECVs, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, até a entrada em vigor do ato normativo que estabelecer a nova regulamentação da matéria.

Art. 2º A suspensão prevista no art. 1º aplica-se aos pedidos de credenciamento apresentados a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Os processos de credenciamento protocolizados anteriormente à entrada em vigor desta Portaria terão sua instrução e análise regularmente concluídas de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 4º A suspensão prevista nesta Portaria não alcança os credenciamentos vigentes nem os procedimentos a eles relacionados, inclusive os de renovação, fiscalização e aplicação de sanções.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de agosto de 2026.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN-MS “N” Nº 214, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece os requisitos a serem adotados na realização do exame prático de direção veicular a candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir e da Carteira Nacional de Habilitação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN-MS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e na Resolução CONTRAN n. 1.020, de 1º de dezembro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos de aprendizagem, habilitação e expedição de documentos de condutores, bem como sobre o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação;

CONSIDERANDO o que consta no NUP 31.001.572-2026;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de identificação inicial, o candidato deverá apresentar ao examinador a Licença de Aprendizagem, em versão física ou digital, acompanhada de documento oficial de identificação com foto previsto em regulamento próprio do DETRAN-MS.

Art. 2º O exame prático de direção veicular para veículos de quatro rodas será realizado nos locais atualmente utilizados para os percursos de avaliação da respectiva categoria, em vias públicas urbanas e rurais, pavimentadas ou não pavimentadas.

§ 1º Nos municípios em que houver mais de um bairro autorizado para realização do percurso, a definição do local será efetuada por meio de sorteio.

§ 2º O tempo mínimo de duração do exame de percurso será de 10 (dez) minutos, durante os quais o candidato

deverá executar as seguintes manobras e operações, desde que as condições da via permitam:

I – 06 (seis) conversões à esquerda;

II – 06 (seis) conversões à direita;

III – 03 (três) estacionamentos laterais;

IV – percurso em linha reta de, no mínimo, 1.000 (mil) metros, destinado à avaliação da mudança de marchas e do desenvolvimento do veículo, observada a velocidade regulamentada da via;

V – 02 (dois) retornos, inclusive em canteiro central, quando as condições da via permitirem.

Art. 3º A comissão de exame de direção veicular será designada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente e composta por 03 (três) membros, servidores efetivos do quadro do DETRAN-MS, sendo exigido que, ao menos, um deles possua habilitação na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

Art. 4º O veículo utilizado no exame prático de direção deverá atender às condições de circulação e segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares do CONTRAN, apresentando os equipamentos obrigatórios em adequado estado de funcionamento, tais como cinto de segurança, air bag, luzes de rodagem diurna, entre outros.

Art. 5º O resultado do exame prático de direção veicular será expresso por meio de pontuação variável, iniciando o candidato com nota zero, à qual serão acrescidos pontos conforme as infrações de trânsito cometidas durante a prova, conforme Anexo I desta Portaria:

I – Cada infração de trânsito corresponderá à atribuição de 01 (um) ponto, multiplicado pelo respectivo peso, de acordo com sua natureza, da seguinte forma:

a) peso 01 (um): infração de natureza leve;

b) peso 02 (dois): infração de natureza média;

c) peso 04 (quatro): infração de natureza grave;

d) peso 06 (seis): infração de natureza gravíssima.

II – Será considerado aprovado no exame prático de direção veicular o candidato cuja nota final não seja superior a 10 (dez) pontos.

III – Compete exclusivamente à comissão de exame de direção veicular a decisão final quanto ao resultado do exame, inclusive no que se refere à sua interrupção.

IV – O resultado do exame, bem como as eventuais infrações registradas no laudo, serão disponibilizados para consulta pelo candidato no Portal de Serviços do DETRAN-MS, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que, no decorrer do exame, não seja atendido o disposto no inciso II do art. 5º, ou quando o exame for classificado como não concluído, nos termos do art. 6º desta Portaria, a avaliação poderá ser encerrada em prazo inferior ao mínimo estabelecido no § 2º do art. 2º.

Art. 6º O exame prático de direção veicular poderá ser considerado não concluído, sem atribuição de nota, nas hipóteses previstas no Anexo II desta Portaria, sendo necessário novo agendamento para a realização de outro exame.

Parágrafo único. Na ocorrência de infração de trânsito que enseje medida administrativa de retenção do veículo até a regularização, o exame poderá ser interrompido, sendo classificado como não concluído.

Art. 7º As hipóteses de eliminação do exame estão estabelecidas no Anexo III desta Portaria.

Art. 8º Os procedimentos aplicáveis ao exame prático de direção veicular da categoria duas rodas estão

estabelecidos no Anexo IV desta Portaria.

Art. 9º Os modelos de pistas para aplicação do exame prático de direção veicular da categoria duas rodas estão estabelecidos no Anexo V desta Portaria.

Art. 10. As situações não previstas nesta Portaria serão analisadas e deliberadas pela Diretoria de Habilitação do DETRAN-MS.

Art. 11. Fica revogada a Portaria DETRAN-MS "N" nº 202, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 14 de agosto de 2026.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor-Presidente

ANEXO I

TABELA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E RESPECTIVA APLICABILIDADE

NO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

SUBTÍTULO I

INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS – 6 PONTOS

Art. 162, inciso VI. Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir.

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos.

Art. 175. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.

Art. 181, inciso V. Estacionar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento.

Art. 186. Transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.

Art. 191. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem.

Art. 193. Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.

Art. 200. Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre.

Art. 202, inciso I. Ultrapassar outro veículo pelo acostamento.

Art. 202, inciso II. Ultrapassar outro veículo em interseções e passagens de nível.

Art. 203, inciso I. Ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade

suficiente.

Art. 203, inciso II. Ultrapassar pela contramão outro veículo nas faixas de pedestre.

Art. 203, inciso III. Ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis.

Art. 203, inciso IV. Ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação.

Art. 203, inciso V. Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela.

Art. 206, inciso I. Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização.

Art. 206, inciso II. Executar operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis.

Art. 206, inciso III. Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados.

Art. 206, inciso IV. Executar operação de retorno nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal.

Art. 206, inciso V. Executar operação de retorno com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos.

Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória.

Art. 212. Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea.

Art. 214, inciso I. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que se encontre na faixa a ele destinada.

Art. 214, inciso II. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo.

Art. 214, inciso III. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado, a portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.

Art. 218, inciso III. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias, quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento).

Art. 220, inciso I. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, prêmios e desfiles.

Art. 220, inciso XIII. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista.

Art. 220, inciso XIV. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres.

Art. 244, inciso I. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo CONTRAN.

Art. 244, inciso II. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral.

Art. 244, inciso III. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda.

Art. 244, inciso V. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança.

Art. 253. Bloquear a via com veículo.

SUBTÍTULO II

INFRAÇÕES GRAVES – 4 PONTOS

Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 do CTB.

Art. 177. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes.

Art. 181, inciso III. Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro.

Art. 181, inciso VIII. Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público.

Art. 181, inciso XI. Estacionar o veículo ao lado de outro veículo em fila dupla.

Art. 181, inciso XII. Estacionar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres.

Art. 181, inciso XIV. Estacionar o veículo nos viadutos, pontes e túneis.

Art. 181, inciso XVII. Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado).

Art. 181, inciso XIX. Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).

Art. 181, inciso XVI. Estacionar o veículo em aclave ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas.

Art. 182, inciso V. Parar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento.

Art. 184, inciso II. Transitar com o veículo na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo.

Art. 186, inciso I. Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário.

Art. 192. Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo.

Art. 195. Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes.

Art. 196. Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação.

Art. 204. Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno.

Art. 207. Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização.

Art. 214, inciso IV. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado, quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada.

Art. 214, inciso V. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.

Art. 215, inciso I. Deixar de dar preferência de passagem em interseção não sinalizada a veículo que estiver circulando por rodovia ou rotatória; ou a veículo que vier da direita.

Art. 215, inciso II. Deixar de dar preferência de passagem nas interseções com sinalização de regulamentação de Dê a Preferência.

Art. 218, inciso II. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento).

Art. 220, inciso II. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos.

Art. 220, inciso III. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento.

Art. 220, inciso IV. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada.

Art. 220, inciso V. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada.

Art. 220, inciso VI. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nos trechos em curva de pequeno raio.

Art. 220, inciso VII. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista.

Art. 220, inciso VIII. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes.

Art. 220, inciso IX. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando houver má visibilidade.

Art. 220, inciso X. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando o pavimento se apresentar escorregadio, defeituoso ou avariado.

Art. 220, inciso XI. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito à aproximação de animais na pista.

Art. 220, inciso XII. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito em declive.

Art. 230, inciso XIX. Conduzir o veículo sem acionar o limpador de para-brisa sob chuva.

Art. 244, inciso VII. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras.

SUBTÍTULO III

INFRAÇÕES MÉDIAS – 2 PONTOS

Art. 171. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos.

Art. 172. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.

Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível.

Art. 181, inciso I. Estacionar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.

Art. 181, inciso IV. Estacionar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas neste Código.

Art. 181, inciso VI. Estacionar o veículo junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados, conforme especificação do CONTRAN.

Art. 181, inciso IX. Estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos.

Art. 181, inciso X. Estacionar o veículo impedindo a movimentação de outro veículo.

Art. 181, inciso XIII. Estacionar o veículo onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto.

Art. 181, inciso XV. Estacionar o veículo na contramão de direção.

Art. 181, inciso XVIII. Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

Art. 182, inciso I. Parar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.

Art. 182, inciso III. Parar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro.

Art. 182, inciso VII. Parar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres.

Art. 182, inciso VIII. Parar o veículo nos viadutos, pontes e túneis.

Art. 182, inciso IX. Parar o veículo na contramão de direção.

Art. 182, inciso X. Parar o veículo em local e horário proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Parar).

Art. 183. Parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso.

Art. 185, inciso I. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência.

Art. 185, inciso II. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo nas faixas da direita, os veículos lentos e de maior porte.

Art. 187, inciso I. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente para todos os tipos de veículos.

Art. 197. Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados.

Art. 198. Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado.

Art. 199. Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda.

Art. 201. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta.

Art. 218, inciso I. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias: quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento).

Art. 219. Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita.

Art. 231, inciso IX. Transitar com o veículo desligado ou desengrenado, em declive.

Art. 244, inciso X. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do CONTRAN.

Art. 244, inciso XI. Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando passageiro com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do CONTRAN.

Art. 250, inciso I, alínea "b". Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa, de dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração.

Art. 250, inciso I, alínea "d". Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa, de dia, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Art. 252, inciso I. Dirigir o veículo com o braço do lado de fora.

Art. 252, inciso IV. Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais.

Art. 252, inciso V. Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo.

Art. 252, inciso VI. Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.

SUBTÍTULO IV

INFRAÇÕES LEVES – 1 PONTO

Art. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.

Art. 181, inciso II. Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro.

Art. 181, inciso VII. Estacionar o veículo nos acostamentos, salvo motivo de força maior.

Art. 182, inciso II. Parar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro.

Art. 182, inciso IV. Parar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas neste Código.

Art. 182, inciso VI. Parar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestres, nas ilhas, refúgios, canteiros

centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização.

Art. 184, inciso I. Transitar com o veículo na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita.

Art. 205. Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes.

Art. 227, inciso I. Usar buzina em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos.

Art. 227, inciso II. Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto.

Art. 227, inciso III. Usar buzina entre as vinte e duas e as seis horas.

Art. 227, inciso IV. Usar buzina em locais e horários proibidos pela sinalização.

Art. 227, inciso V. Usar buzina em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo CONTRAN.

ANEXO II

EXAME "NÃO CONCLUÍDO"

Art. 1º Nos termos do art. 46 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, o exame prático de direção veicular poderá ser interrompido pela Comissão de Exame de Direção Veicular, sendo classificado como "não concluído", sem atribuição de pontuação, nas hipóteses a seguir descritas.

Art. 2º O candidato poderá realizar novo exame, sendo necessário novo agendamento.

SUBTÍTULO I

CONCEITUAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE INCAPACIDADE TÉCNICA

RESOLUÇÃO CONTRAN N. 1.020/2025 - ART. 46, I

O exame poderá ser interrompido pela Comissão de Exame de Direção Veicular quando o candidato demonstrar incapacidade técnica para dar continuidade segura ao trajeto, por imperícia reiterada que impeça a execução dos comandos básicos de direção.

Constatada a ocorrência de quaisquer das situações abaixo relacionadas, deverá ser registrada no laudo do exame a anotação "*demonstrar incapacidade técnica*".

Verificada a ocorrência de duas ou mais situações durante a avaliação, o exame prático será classificado como "não concluído", nos termos do art. 46, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

Na hipótese de, ao término do exame, ser identificada apenas uma ocorrência caracterizada como "demonstrar incapacidade técnica", esta será enquadrada como infração prevista no art. 169 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB ("Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança").

SEÇÃO I

EXAME PRÁTICO – CATEGORIA A

Constituem situações caracterizadoras de incapacidade técnica:

- I - abalroar um ou mais cones de balizamento;
- II - colocar um ou ambos os pés no chão com o veículo em movimento;
- III - deixar de colocar um pé no chão e o outro no freio ao parar;
- IV - descumprir o percurso previamente estabelecido;
- V - interromper o funcionamento do veículo;
- VI - invadir qualquer faixa durante o percurso;
- VII - perder o controle da direção do veículo em movimento;
- VIII - demonstrar deficiência na percepção e resposta às condições de tráfego;
- IX - demonstrar falhas de julgamento situacional no contexto da condução veicular;
- X - demonstrar insegurança na tomada de decisão durante a condução veicular;
- XI - demonstrar insuficiência de domínio técnico na condução veicular, comprometendo a segurança do trajeto.

SEÇÃO II

EXAME PRÁTICO – CATEGORIAS B, C, D e E

Constituem situações caracterizadoras de incapacidade técnica:

- I - deixar de utilizar adequadamente os espelhos retrovisores durante a execução das manobras;
- II - demonstrar deficiência na percepção e resposta às condições de tráfego;
- III - demonstrar desatenção ou comprometer a segurança do trânsito;
- IV - demonstrar falhas de julgamento situacional no contexto da condução veicular;
- V - demonstrar insegurança na tomada de decisão durante a condução veicular;
- VI - demonstrar insuficiência de domínio técnico na condução veicular, comprometendo a segurança do trajeto;
- VII - engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta;
- VIII - interromper o funcionamento do veículo;
- IX - perder o controle da direção do veículo em movimento;
- X - realizar conversão incorretamente.

SUBTÍTULO II

CONCEITUAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE INSTABILIDADE EMOCIONAL OU COMPORTAMENTO INCOMPATÍVEL COM A REALIZAÇÃO DO EXAME

RESOLUÇÃO CONTRAN N. 1.020/2025 - ART. 46, II

O exame poderá ser interrompido pela Comissão de Exame de Direção Veicular quando o candidato apresentar manifesta instabilidade emocional ou comportamento incompatível com a realização do exame.

Constatada a ocorrência de quaisquer das situações abaixo relacionadas, o exame prático será imediatamente classificado como “não concluído”, nos termos do art. 46, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

- I – cair do veículo durante a realização do exame prático, aplicável à categoria A;
- II – provocar sinistro de trânsito durante a realização do exame prático, aplicável às categorias A, B, C, D e E;
- III – apresentar manifesta instabilidade emocional durante o exame prático, aplicável às categorias A, B, C, D e E.

ANEXO III

ELIMINAÇÃO DO EXAME

Art. 1º Ocorrerá eliminação imediata do candidato no exame prático de direção veicular, independentemente da categoria pretendida, nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 130, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025:

- I – tentativa de fraude, conforme disposto na alínea “a” do inciso I do art. 130 da Resolução CONTRAN n. 1.020/2025;
- II – falta de respeito, urbanidade ou decoro para com o instrutor, examinador, demais candidatos ou terceiros, conforme previsto na alínea “b” do inciso I do art. 130 da Resolução CONTRAN n. 1.020/2025;
- III – desobediência, desacato ou constrangimento à autoridade do instrutor ou do examinador, nos termos da alínea “c” do inciso I do art. 130 da Resolução CONTRAN n. 1.020/2025.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se a todas as categorias de habilitação, quais sejam: A, B, C, D e E.

ANEXO IV

EXAME PRÁTICO CATEGORIA DUAS RODAS

SUBTÍTULO I

ORIENTAÇÕES GERAIS

- I - O candidato deverá apresentar-se com vestuário adequado à condução segura da motocicleta e à proteção contra impactos.
- II - Recomenda-se evitar roupas confeccionadas com tecidos finos, bem como utilizar jaqueta ou casaco que ofereça proteção aos ombros, cotovelos e costas. Também não é recomendado o uso de calçados com salto alto.
- III - Não será permitida a realização do exame utilizando shorts, bermudas ou saias.
- IV - É obrigatório o uso de calçados que se firmem aos pés.
- V - Capacete: deve atender aos preceitos da Resolução CONTRAN nº 940/2022 e de seus anexos, contendo sistema de retenção composto por cinta jugular, confeccionada em material sintético e fixada ao casco de forma apropriada, cuja finalidade é fixar firmemente o capacete à cabeça do usuário, por baixo do maxilar inferior, sem qualquer folga aparente.
- VI - O candidato deverá iniciar o exame no local preestabelecido, com o capacete devidamente fixado na cabeça com a jugular tocando a pele e sem folga aparente e com a viseira abaixada ou com óculos de proteção adequados e aprovados pelo INMETRO, nos termos da Resolução CONTRAN n. 940/2022 e suas alterações.

VII - Cones: o circuito deverá estar equipado com, no mínimo, 08 cones de sinalização que atendam à norma ABNT NBR 15071, com as seguintes características:

- a) Características
- b) Cor: laranja fluorescente
- c) Altura: 75 cm
- d) Base: 40 cm por 40 cm
- e) Massa total: entre 3 kg e 4 kg.
- f) Faixas: duas faixas refletivas brancas
- g) Material: PVC flexível, resistente a impactos e condições climáticas

VIII - Durante o exame da categoria "A", no 8 (oito) inicial, no 8 (oito) quadrado ou imaginário, o percurso deverá ser de uma volta completa ou de uma volta e meia, dependendo do formato da pista.

IX - Caso o candidato, por qualquer motivo, dê uma ou mais voltas no 8 (oito) inicial, no 8 (oito) imaginário ou no zero, sem cometer nenhuma falta, não deverá ser atribuída qualquer falta.

SUBTÍTULO II

PLANO DE EXECUÇÃO DAS MANOBRAS

I - As manobras devem ser executadas sem invadir as linhas demarcatórias, sem colidir ou encostar nos cones, sem colocar o(s) pé(s) no chão fora dos locais permitidos e sem desequilíbrios que provoquem a queda do condutor ou do veículo.

II - Manobra em "zero": o candidato deverá executar este obstáculo adentrando por um dos lados, sem invadir as faixas, sem colidir, chocar-se ou encostar no cone central, quando houver, sem apoiar o(s) pé(s) no solo e seguir para o próximo obstáculo.

III - Ziguezague (slalom): o candidato deverá executar este obstáculo demonstrando equilíbrio e controle da motocicleta sem invadir as faixas, sem colidir, chocar-se ou encostar em cones, sem apoiar o(s) pé(s) no solo e seguir para o próximo obstáculo.

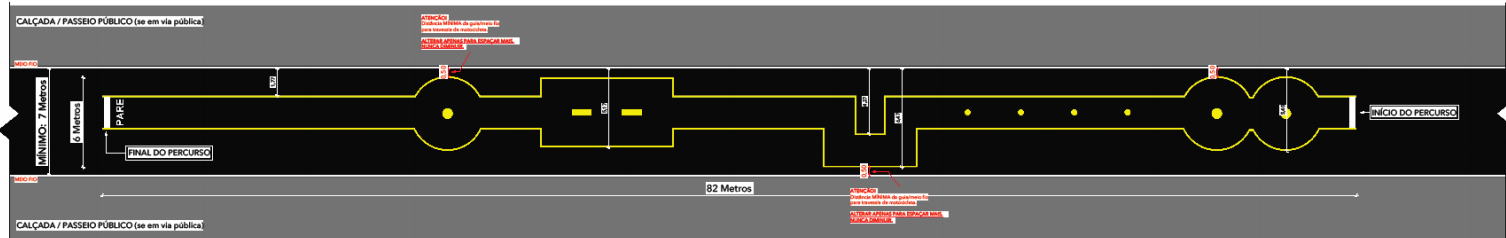
IV - Curvas sequenciais com raio de 90° (noventa graus) e em formato de "L": o candidato deverá executar este obstáculo demonstrando equilíbrio e controle da motocicleta sem invadir as faixas, sem colidir, chocar-se ou encostar em cones, quando houver, sem apoiar o(s) pé(s) no solo e seguir para o próximo obstáculo.

V - Rotatória circular para manobra em "8": o candidato deverá executar este obstáculo adentrando por um dos lados, sem invadir as faixas, sem colidir, chocar-se ou encostar no cone na parte central, sem apoiar o(s) pé(s) no solo e seguir para o próximo obstáculo.

VI - Rampa (exceto em via pública): o candidato deverá executar o obstáculo denominado "rampa", adentrando-o de maneira equilibrada, sem ultrapassar a faixa de retenção, sendo obrigatória a imobilização total da motocicleta, com o pé direito no freio e o esquerdo no solo, sem permitir o recuo do veículo. Na saída, deverá desenvolver a marcha da primeira para a segunda, reduzindo-a antes do próximo obstáculo.

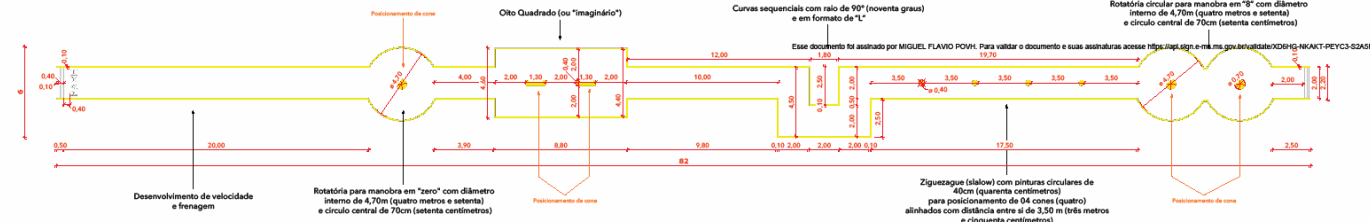
ANEXO V

MODELOS DE PISTA



COTAS RELATIVAS ÀS VIAS PÚBLICAS DE NO MÍNIMO (SETE) METROS DE LARGURA E (NOventa) METROS DE COMPRIMENTO, QUE CONTENHAM GUIAS/MEIO FIO E CALÇADAS/PASSEIO PÚBLICO. A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DEVERÁ RESPEITAR AS NORMAS VIGENTES NA DATA DE EXECUÇÃO.

1 **Pista Linear - Implantação**
ESCALA -1 : 150



2 **Pista Linear - Desenho Técnico**
ESCALA -1 : 150

MEMORIAL JUSTIFICATIVO:

Trata-se de projeto urbanístico, de sinalização viária, para todo o Estado de Mato Grosso do Sul, com ênfase na adequação de espaços públicos, cobertos ou não, por meio de uma intervenção de microinfraestrutura urbana funcional, voltado à padronização e à normatização da sinalização viária, destinada à formação de condutores e à realização, com segurança, de exames práticos de direção de veículos de 02 (duas) rodas, considerando as necessidades operacionais identificadas pela Banca Examinadora e pela Diretoria de Habilitação

REGULAMENTAÇÃO LEGAL:

A definição dos percursos para o exame da "Categoria A" segue as diretrizes técnicas estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 1020, de 1º de janeiro de 2026, que normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação.

Projeto normatizado pela PORTARIA DETRAN MS "N" Nº 202, DE 20 DE JANEIRO DE 2026 e futuras alterações desde que não revogado.

OBSTÁCULO "RAMPA"

O obstáculo "Rampa" não será aplicado em via pública, em razão de condicionantes específicas de infraestrutura e de segurança viária do local.

CONES DE TRÂNSITO:

Projeto desenvolvido considerando a utilização de Cones de Trânsito conforme NBR 15071, que possuem como características médias:

Altura total: 750 mm.
Largura da base: 400 mm, com pouca variação (max. 10%) desde que mantenha estabilidade.

* Recomendado o uso de cones de trânsito padronizados junto a Fiscalização de Trânsito do DETRAN-MS desde que atendam as especificações mínimas definidas em projeto.

ESCOLHA DE MODELOS DE PISTA:

Os modelos de pistas de exames práticos para categoria A (Duas Rodas) são definidos conforme a largura da via:

- Modelo Linear: utilizar quando a via possuir 7,00m de largura ou mais;
- Modelos em Curva - Tamanho Padrão: utilizar quando a via possuir 10,00m de largura ou mais.

É vedada a implantação de pistas em vias com menos de 7,00m de largura, por razões de segurança.

A escolha do modelo será feita em comum acordo entre o DETRAN-MS (Diretoria de Engenharia e Diretoria de Habilitação) e as Prefeituras/Orgãos Municipais, considerando o tipo de via e o local disponível.

A implantação deverá ocorrer preferencialmente em via pública; em áreas fora do sistema viário, os critérios serão definidos conjuntamente entre DETRAN-MS e o órgão municipal competente.

MEDIDAS MÍNIMAS:

Para todos os tipos de percurso de veículos de duas rodas, em toda a sua extensão, a pista deverá possuir largura mínima de 2,00m (dois metros), incluindo faixas laterais delimitadoras com largura de 10cm (dez centímetros) cada.

Quando implantada em via pública, a pista não poderá ultrapassar o comprimento da quadra em que estiver inserida.

Todas as pistas deverão ser implantadas a uma distância mínima de 50cm (cinquenta centímetros) da guia ou meio-fio, quando em via pública, e, em locais fechados, somente quando houver guia ou meio-fio.

PINTURA DAS PISTAS:

Para todos os tipos de percurso de veículos de duas rodas, considerar 25m² de tinta amarela a base de solvente químico, já inclusa a margem de segurança para a realização da execução. Cor branca, 5m².

ATENÇÃO:

É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PERFURAÇÃO OU QUALQUER ALTERAÇÃO FÍSICA DO PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE CONCRETO OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE REVESTIMENTO DO SOLO, PARA A INSTALAÇÃO DE HASTES, SUPORTES, DELIMITADORES OU QUAISQUER DISPOSITIVOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROVAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO VEICULAR, SALVO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E FORMAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COMPETENTE.

QUANDO VERIFICADAS TAIS ALTERAÇÕES, INFORMAR À DIRETORIA DE ENGENHARIA OU DIRETORIA DE HABILITAÇÃO DO DETRAN-MS PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

- Os desenhos aqui demonstrados estão embasados no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, Resolução CONTRAN nº 1.000/95 e normas de trânsito e sinalização vigentes até a data de emissão das pranchas.
- O projeto apresentado não compreende cálculos de pavimentação ou alterações físicas de vias existentes, sendo destinado exclusivamente à pintura de sinalização das pistas de exames práticos de direção veicular do DETRAN-MS.

DIRETORIA DE ENGENHARIA DIRENG

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito

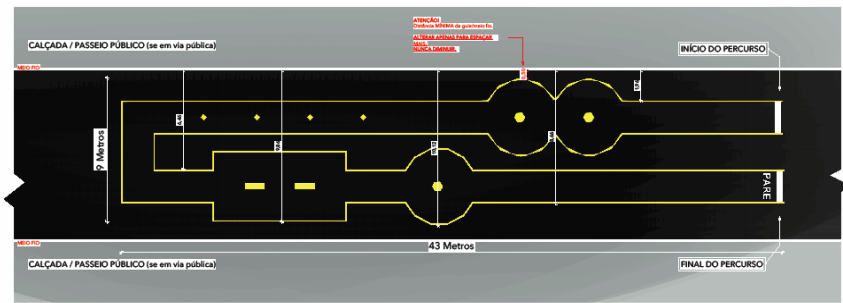
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GOV. MARCELO DE OLIVEIRA

MODELO OFICIAL - PISTAS DE EXAMES PRÁTICOS - Cat. "A"

TIPO: SINALIZAÇÃO VIÁRIA	PISTA LINEAR	1/3
ADEQUAÇÃO DE PROJETO ÀS NOVAS EXIGÊNCIAS DO CONTRAN (RES. 1020/26)	Data	30 de abril de 2026
	Escala	1 : 150
Conselho de Arquitetura e Urbanismo Registro de Responsabilidade Técnica	ARQ. MIGUEL FLÁVIO POVH Arquiteto e Urbanista CAU/MS A3138119 Diretoria de Engenharia/DeTRAN-MS	
RRT nº 15553870		





COTAS RELATIVAS À:
VIAS PÚBLICAS DE NO MÍNIMO 10 M (DEZ METROS) DE LARGURA QUE CONTENHAM GUIAS/MEIO FIO E CALÇADAS/PASSEIO PÚBLICO, OU;
ESPAÇOS ABERTOS, ESTACIONAMENTOS OU SEMELHANTES QUE RESPEITEM AS MEDIDAS MÍNIMAS DE IMPLANTAÇÃO.
A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DEVERÁ RESPEITAR AS NORMAS VIGENTES NA DATA DE EXECUÇÃO.

1 **Pista em Curva à Esquerda - Implantação**
ESCALA -1 : 150

MEMORIAL JUSTIFICATIVO:

Trata-se de projeto urbanístico, de sinalização viária, para todo o Estado de Mato Grosso do Sul, com ênfase na adequação de espaços públicos, cobertos ou não, por meio de uma intervenção de microinfraestrutura urbana funcional, voltado à padronização e à normatização da sinalização viária, destinada à formação de condutores e à realização, com segurança, de exames práticos de direção de veículos de 02 (duas) rodas, considerando as necessidades operacionais identificadas pela Banca Examinadora e pela Diretoria de Habilitação

REGULAMENTAÇÃO LEGAL:

A definição dos percursos para o exame da "Categoria A" segue as diretrizes técnicas estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 1020, de 1º de janeiro de 2026, que normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação.

Projeto normatizado pela PORTARIA DETRAN MS "N" Nº 202, DE 20 DE JANEIRO DE 2026 e futuras alterações desde que não revogado.

OBSTÁCULO "RAMPA"

O obstáculo "Rampa" não será aplicado em via pública, em razão de condicionantes específicas de infraestrutura e de segurança viária do local.

CONES DE TRÂNSITO:

Projeto desenvolvido considerando a utilização de Cones de Trânsito conforme NBR 15071, que possuem como características médias:

Altura total: 750 mm.
Largura da base: 400 mm, com pouca variação (max. 10%) desde que mantenha estabilidade.

* Recomendado o uso de cones de trânsito padronizados junto a Fiscalização de Trânsito do DETRAN-MS desde que atendam as especificações mínimas definidas em projeto.

ESCOLHA DE MODELOS DE PISTA:

Os modelos de pistas de exames práticos para categoria A (Duas Rodas) são definidos conforme a largura da via:

- Modelo Linear: utilizar quando a via possuir 7,00m de largura ou mais;
- Modelos em Curva - Tamanho Padrão: utilizar quando a via possuir 10,00m de largura ou mais.

É vedada a implantação de pistas em vias com menos de 7,00m de largura, por razões de segurança.

A escolha do modelo será feita em comum acordo entre o DETRAN-MS (Diretoria de Engenharia e Diretoria de Habilitação) e as Prefeituras/Órgãos Municipais, considerando o tipo de via e o local disponível.

A implantação deverá ocorrer preferencialmente em via pública; em áreas fora do sistema viário, os critérios serão definidos conjuntamente entre DETRAN-MS e o órgão municipal competente.

MEDIDAS MÍNIMAS:

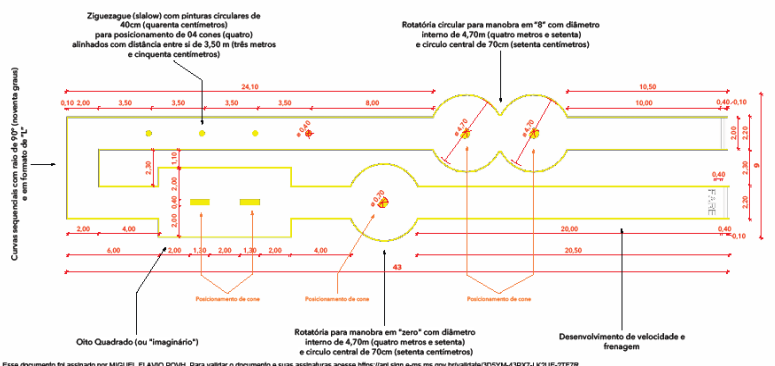
Para todos os tipos de percurso de veículos de duas rodas, em toda a sua extensão, a pista deverá possuir largura mínima de 2,00m (dois metros), incluindo faixas laterais delimitadoras com largura de 10cm (dez centímetros) cada.

Quando implantada em via pública, a pista não poderá ultrapassar o comprimento da quadra em que estiver inserida.

Todas as pistas deverão ser implantadas a uma distância mínima de 50cm (cinquenta centímetros) da guia ou meio-fio, quando em via pública, e, em locais fechados, somente quando houver guia ou meio-fio.

PINTURA DAS PISTAS:

Para todos os tipos de percurso de veículos de duas rodas, considerar 25m² de tinta amarela a base de solvente químico, já inclusa a margem de segurança para a realização da execução. Cor branca, 5m².



2 **Pista em Curva à Esquerda - Desenho Técnico**
ESCALA -1 : 150

ATENÇÃO:

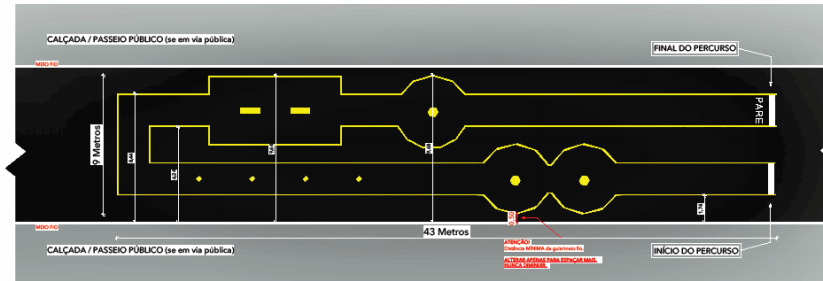
É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PERFURAÇÃO OU QUALQUER ALTERAÇÃO FÍSICA DO PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE CONCRETO OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE REVESTIMENTO DO SOLO, PARA A INSTALAÇÃO DE HASTES, SUPORTES, DELIMITADORES OU QUAISQUER DISPOSITIVOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROVAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO VEICULAR, SALVO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E FORMAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COMPETENTE.

QUANDO VERIFICADAS TAIS ALTERAÇÕES, INFORMAR A DIRETORIA DE ENGENHARIA OU DIRETORIA DE HABILITAÇÃO DO DETRAN-MS PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

- Os desenhos aqui demonstrados estão embasados no Código de Trânsito Brasileiro - Lei n. 9.503/97, Resolução CONTRAN n. 1.020/26 e normas de trânsito e sinalização vigentes até o data de emissão das pranchas.
- O projeto apresentado não compreende cálculos de pavimentação ou alterações físicas de vias existentes, sendo destinado exclusivamente à pintura de sinalização das pistas de exames práticos de direção veicular do DETRAN-MS.

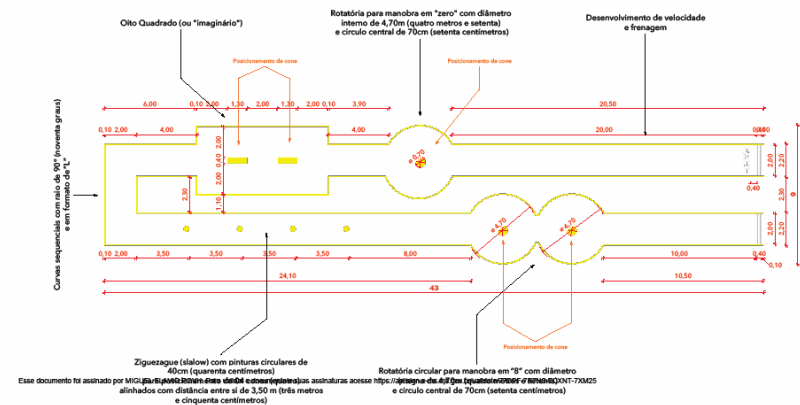
DIRETORIA DE ENGENHARIA DIRENG		GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA Departamento Estadual de Trânsito			
MODELO OFICIAL - PISTAS DE EXAMES PRÁTICOS - Cat. "A"			
TIPO: SINALIZAÇÃO VIÁRIA		PISTA EM CURVA - ESQUERDA 2/3	
ADEQUAÇÃO DE PROJETO ÀS NOVAS EXIGÊNCIAS DO CONTRAN (RES. 1020/26)		Data 30 de abril de 2026 Escala 1 : 150	
Conselho de Arquitetura e Urbanismo Registro de Responsabilidade Técnica		ARQ. MIGUEL FLÁVIO POVH Arquiteto e Urbanista CAU/MS A3138119 Diretoria de Engenharia/DETRAN-MS	
RRT nº 15553870			





COTAS RELATIVAS À:
VIAS PÚBLICAS DE NO MÍNIMO 10 M (DEZ METROS) DE LARGURA QUE CONTENHAM GUIAS/MEIO FIO E CALÇADAS/PASSEIO PÚBLICO, OU;
ESPAÇOS ABERTOS, ESTACIONAMENTOS OU SEMELHANTES QUE RESPEITEM AS MEDIDAS MÍNIMAS DE IMPLANTAÇÃO.
A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DEVERÁ RESPEITAR AS NORMAS VIGENTES NA DATA DE EXECUÇÃO.

1 Pista em Curva à Direita - Implantação
ESCALA -1 : 150



2 Pista em Curva à Direita - Desenho Técnico
ESCALA -1 : 150

MEMORIAL JUSTIFICATIVO:

Trata-se de projeto urbanístico, de sinalização viária, para todo o Estado de Mato Grosso do Sul, com ênfase na adequação de espaços públicos, cobertos ou não, por meio de uma intervenção de microinfraestrutura urbana funcional, voltado à padronização e à normatização da sinalização viária, destinada à formação de condutores e à realização, com segurança, de exames práticos de direção de veículos de 02 (duas) rodas, considerando as necessidades operacionais identificadas pela Banca Examinadora e pela Diretoria de Habilitação

REGULAMENTAÇÃO LEGAL:

A definição dos percursos para o exame da "Categoria A" segue as diretrizes técnicas estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 1020, de 1º de janeiro de 2026, que normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação.

Projeto normatizado pela PORTARIA DETRAN MS "N" Nº 202, DE 20 DE JANEIRO DE 2026 e futuras alterações desde que não revogado.

OBSTÁCULO "RAMPA"

O obstáculo "Rampa" não será aplicado em via pública, em razão de condicionantes específicas de infraestrutura e de segurança viária do local.

CONES DE TRÂNSITO:

Projeto desenvolvido considerando a utilização de Cones de Trânsito conforme NBR 15071, que possuem como características médias:

Altura total: 750 mm.
Largura da base: 400 mm, com pouca variação (max. 10%) desde que mantenha estabilidade.

* Recomendado o uso de cones de trânsito padronizados junto a Fiscalização de Trânsito do DETRAN-MS desde que atendam as especificações mínimas definidas em projeto.

ESCOLHA DE MODELOS DE PISTA:

Os modelos de pistas de exames práticos para categoria A (Duas Rodas) são definidos conforme a largura da via:

- **Modelo Linear:** utilizar quando a via possuir 7,00m de largura ou mais;
- **Modelos em Curva - Tamanho Padrão:** utilizar quando a via possuir 10,00m de largura ou mais.

É vedada a implantação de pistas em vias com menos de 7,00m de largura, por razões de segurança.

A escolha do modelo será feita em comum acordo entre o DETRAN-MS (Diretoria de Engenharia e Diretoria de Habilitação) e as Prefeituras/Órgãos Municipais, considerando o tipo de via e o local disponível.

A implantação deverá ocorrer preferencialmente em via pública; em áreas fora do sistema viário, os critérios serão definidos conjuntamente entre DETRAN-MS e o órgão municipal competente.

MEDIDAS MÍNIMAS:

Para todos os tipos de percurso de veículos de duas rodas, em toda a sua extensão, a pista deverá possuir largura mínima de 2,00m (dois metros), incluindo faixas laterais delimitadoras com largura de 10cm (dez centímetros) cada.

Quando implantada em via pública, a pista não poderá ultrapassar o comprimento da quadra em que estiver inserida.

Todas as pistas deverão ser implantadas a uma distância mínima de 50cm (cinquenta centímetros) da guia ou meio-fio, quando em via pública, e, em locais fechados, somente quando houver guia ou meio-fio.

PINTURA DAS PISTAS:

Para todos os tipos de percurso de veículos de duas rodas, considerar 25m² de tinta amarela a base de solvente químico, já inclusa a margem de segurança para a realização da execução. Cor branca, 5m².

ATENÇÃO:
É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PERFURAÇÃO OU QUALQUER ALTERAÇÃO FÍSICA DO PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE CONCRETO OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE REVESTIMENTO DO SOLO, PARA A INSTALAÇÃO DE HASTES, SUPORTES, DELIMITADORES OU QUALQUER DISPOSITIVOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROVAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO VEICULAR, SALVO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E FORMAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COMPETENTE.

QUANDO VERIFICADAS TAIS ALTERAÇÕES, INFORMAR A DIRETORIA DE ENGENHARIA OU DIRETORIA DE HABILITAÇÃO DO DETRAN-MS PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

- Os desenhos aqui demonstrados estão embasados no Código de Trânsito Brasileiro - Lei n. 9.503/97, Resolução CONTRAN n. 1.020/25 e normas de trânsito e sinalização vigentes até a data de emissão das pranchas.
- O projeto apresentado não compreende cálculos de pavimentação ou alterações físicas de vias existentes, sendo destinado exclusivamente à pinturas de sinalização das pistas de exames práticos de direção veicular do DETRAN-MG.

   DIRETORIA DE ENGENHARIA DIRENG	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA Departamento Estadual de Trânsito	
MODELO OFICIAL - PISTAS DE EXAMES PRÁTICOS - Cat. "A"	
TIPO: SINALIZAÇÃO VIÁRIA	PISTA EM CURVA - DIREITA 3/3
ADEQUAÇÃO DE PROJETO ÀS NOVAS EXIGÊNCIAS DO CONTRAN (RES. 1020/26)	Data 30 de abril de 2026 Escala 1 : 150
Conselho de Arquitetura e Urbanismo Registro de Responsabilidade Técnica	ARQ. MIGUEL FLÁVIO POVIH Arquiteto e Urbanista CAUBRMS A3738119 Diretoria de Engenharia/Detran-MS
RRT nº 15553870	